



O DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NOS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL

BATISTA, Letícia Aparecida¹ (leticia_batista14@hotmail.com); **MALAVAZI, Victória Haydée Bronzatte Teixeira**²; (haydee.victoriab@gmail.com); **SOUZA, Kellcia Rezende**³ (kellcia@hotmail.com)

¹Discente do curso de Pedagogia da UFGD

²Discente do curso de Ciências Sociais da UFGD

³Docente do curso de Pedagogia da UFGD

A cooperação internacional entre os países, a partir de interesses em comum, almeja alcançar objetivos de forma pactuada. Para tanto, definem um sistema institucionalizado de tomada de decisões e estabelecem normas internacionais que regulamentam as respectivas ações por meio da constituição de blocos regionais. Nesse viés, o Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi criado com o intuito de assegurar essas prerrogativas no contexto da América do Sul. Ainda que o Mercosul seja um acordo que abarca eminentemente o setor econômico e comercial, tem incorporado, desde o seu início, outros setores que possuem estrita relação com o desenvolvimento político, econômico, cultural e social dos Estados que o integram, dentre eles, a educação. A pauta educacional no âmbito do Mercosul foi incorporada a partir da criação do Setor Educacional do Mercosul. Trata-se de um espaço institucional de coordenação das políticas educacionais dos países membros, mediante a regulamentação dos Planos de Ação, que são instrumentos que objetivam garantir, pelas definições de estratégias e metas, um espaço educacional integrado. Frente a esse quadro, emergiu o interesse em analisar o direito à educação a partir do princípio da qualidade educacional nos países membros do Mercosul: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental com o enfoque qualitativo. A fonte documental foi constituída pelos Planos de ação do Setor Educacional do Mercosul dos períodos 2011-2015 e 2016-2020, tendo como categoria de análise as diretrizes de qualidade de ensino da educação básica presentes nesses dois documentos. Os planos apresentaram contrastes explícitos quanto ao alinhamento de ações entre os países para a melhoria da qualidade educacional. Evidencia-se no documento de 2011- 2015 um claro reconhecimento do papel estratégico da educação para a integração regional e o compromisso com a construção de um espaço integrado a partir da garantia de indicadores de qualidade para assegurar esse direito. Já o plano de 2016-2020, além de carecer de uma contextualização histórica e ser bastante sucinto, focaliza no papel central da educação para o desenvolvimento econômico, inviabilizando, em linhas gerais, a explícita compreensão sobre a qualidade da educação como premissa para orientar as políticas públicas e assegurar o direito educacional. Observa-se, desse modo, que as diretrizes dos planos foram marcadas por avanços e recuos sobre o papel do direito à educação de qualidade como instrumento de integração regional do Mercosul. Logo, no período histórico analisado observa-se que a perspectiva integracionista educacional oscilou entre as diretrizes voltadas para a promoção social pela garantia do direito à educação e as diretrizes destinadas, exclusivamente, com foco nos interesses do mercado para o crescimento econômico.

Palavras-chave: Direito à educação, Mercosul, Qualidade educacional.

Agradecimentos: A Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) pela concessão de bolsa de iniciação científica a primeira autora.